Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1148/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18699/2017
PROTOCOLO	: 1841979
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA – REMESSA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTEMPESTIVIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

O não cumprimento do prazo fixado para remessa de documentos ao Tribunal de Contas caracteriza infração passível de sanção.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **aplicar multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Marcos Marcello Trad**, pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos que compõem o Orçamento Programa do Município de Campo Grande, referente ao exercício de 2017, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade administrativa em virtude do não encaminhamento eletrônico dos documentos que compõem o Orçamento Programa do Município de Campo Grande, referente ao exercício de 2017, conforme informado na CI n. 86/2017, da Diretoria Geral do Tribunal de Contas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se nos seguintes termos: "*Em face do exposto, constatamos que os fatos questionados na representação inicial foram sanados em razão da remessa do Orçamento Programa, referente ao exercício de 2017. No entanto, verifica-se que a entrega dos documentos ocorreu fora do prazo, o que sujeita o titular do Órgão, Sr. Marcos Marcello Trad, às sanções previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS".* (f. 11/12)

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 13/14, pela aplicação de multa ao responsável, em razão do descumprimento dos prazos previstos para remessa de dados eletrônicos relativos ao Orçamento Programa do exercício de 2017, do Município de Campo Grande.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Item I, Subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo III, da Resolução TCE/MS n. 54/2016, estabelece até o dia 31 de janeiro, o prazo para que os responsáveis pelas Prefeituras Municipais encaminhem os documentos relativos ao Orçamento Programa.

Face ao não recebimento da documentação referente ao Orçamento Programa de Campo Grande, exercício 2017, o responsável foi devidamente intimado (INT – 3ªICE – 20179/2017, f. 7), transcorrendo o prazo legal sem qualquer manifestação. (f. 10).

Apesar do Prefeito Municipal de Campo Grande não ter se pronunciado, a equipe técnica em consulta ao sistema e-Contas, verificou que a situação foi regularizada com o envio dos documentos; entretanto, o descumprimento de prazo sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12, pois a referida documentação deu entrada no TCE em 27/10/2017, com quase nove meses de atraso.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Marcos Marcello Trad, Prefeito Municipal de Campo Grande, pelo não encaminhamento dentro do prazo, dos documentos que compõem o Orçamento Programa do Município de Campo Grande, referente ao exercício de 2017;

II – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC, conforme o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP/dssm